



PROCESSO Nº 20.745/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço, para eventual aquisição de materiais descartáveis, isopores, garrafas térmicas, caixas térmicas, material para acondicionamento (sacos) e sacos de lixo com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 56/2022-CONGEM

Ref.: Análise Complementar do Parecer nº 10/2022-CONGEM, acerca da comprovação de Regularidade Fiscal da empresa R. DA ROCHA & CIA LTDA e inabilitação da empresa ESSE CHERMICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, com consequente chamada de remanescentes.

1. INTRODUÇÃO

Retornam os autos para análise por este Controle Interno do **Processo nº 20.745/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requerido pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI**, cujo objeto é o *registro de preços, para eventual aquisição de materiais descartáveis, isopores, garrafas térmicas, caixas térmicas, material para acondicionamento (sacos) e sacos de lixo com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica complementar acerca da comprovação de Regularidade Fiscal da empresa E. DA ROCHA & CIA LTDA, a qual havia apresentado Certidão Positiva de débitos municipais, e a respeito da inabilitação da empresa ESSE CHERMICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, anteriormente vencedora dos itens 17, 18, 20, 39, 58 e 59 do objeto, com consequente chamada de empresas remanescentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contando ao tempo



desta análise com 1.375 (mil, trezentas e setenta e cinco) laudas, reunidas em 07 (sete) volumes.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE COMPLEMENTAR

Nos termos do Memorando nº 48/2022-CPL/PMM (fl. 1.375, vol. VII), foi solicitada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nova manifestação desta CONGEM acerca dos atos posteriores ao último parecer exarado por este órgão.

Assim, esta análise tem o intuito de verificar novos atos e documentação porventura juntados aos autos. Os atos predecessores a este Parecer complementar já foram esmiuçados e constam no bojo processual, fato pelo qual, neste, serão levadas em consideração somente as ocorrências que demandaram nova análise para emissão do Parecer Final de Regularidade.

Em análise anterior por este órgão de Controle Interno, por meio do Parecer nº 10/2022-CONGEM (fls. 1.264-1.281, vol. VII), proferiu-se a seguinte recomendação:

- a) Sejam tomadas as providências de alçada quanto a regularidade fiscal, junto a fazenda municipal, da empresa **E. DA ROCHA & CIA LTDA**, [...];

Da análise dos autos depreende-se que o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL aquiesceu com a recomendação deste Órgão de Controle, dando ciência à licitante supracitada sobre o impeditivo para que a mesma tomasse providencias caso desejasse manter a classificação de sua proposta.

Neste sentido, conforme Certidão subscrita por tal responsável pelo certame (fl. 1.339, vol. VII), este certifica a juntada de Certidão regular da empresa supramencionada diante da Fazenda Municipal e respectiva autenticidade, acostadas às fls. 1.340 e 1.341, com emissão conforme prazo legal, em 08/12/2021, pelo que supre as condições de habilitação determinadas no edital.

Quanto a recomendação proferida pelo Setor Contábil deste Órgão de Controle Interno, o pregoeiro registra em Certidão (fl. 1.342, vol. VII) o oportuno atendimento no sentido de inabilitar a empresa ESSE CHERMICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA por apresentar demonstrações contábeis em desalinho ao instrumento convocatório. Nesta senda, no que tange à inabilitação da empresa retromencionada, verifica-se a ocorrência de Sessão Complementar para convocação das empresas remanescentes, conforme item póstero.

2.1 Da Dotação Orçamentária

Conforme apontamento tecido por este Controle Interno em análise anterior, foi apresentada a



Declaração de Adequação Orçamentária contemporânea (fl. 1.315, vol. VII), onde o titular da SMS, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2022), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Outrossim, em se tratando de um SRP, e considerando o início de novo exercício financeiro, houve a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá para o ano de 2022 (fls. 1.316-1.338, vol. VII) e o Parecer Orçamentário nº 32/2022-SEPLAN (fl. 1.314, vol. VII), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – SEDE;
061201.10.301.0012.2.047 – Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB;
061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
Elementos de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o somatório do saldo para o elemento apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

2.2 Da Sessão Complementar nº 1

Conforme se infere da **Ata Complementar nº 1 do Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM** (fls. 1.363-1.368, vol. VII), em sessão realizada em 18/01/2022, às 09h, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio para rever decisão anterior que habilitou a empresa arrematante dos itens 17, 18, 20, 39, 58 e 59, ESSE CHERMICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, em virtude da **inadequação da documentação de qualificação econômico - financeira** de tal, atestada no Parecer Contábil nº 1.024/2021-DICONT/CONGEM (fls. 1.310-1.313, vol. VII), anexo ao Parecer nº 10/2022-CONGEM.

Dos atos praticados com a inabilitação em comento e chamada de remanescente, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor (fls. 1.369-1.374, vol. VII), conforme disposto na Tabela 1:



EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
E. DA ROCHA & CIA LTDA	2	01 e 02	459.660,00
COMERCIAL JR EIRELI	1	52	5.920,00
MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	1	16	11.960,00
ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO	3	39, 40 e 53	52.480,00
D R DE LIMA COMERCIO EIRELI	16	14, 15, 18, 20, 29, 30, 31, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 54, 55 e 56	226.280,00
JTH COMERCIO LTDA	2	26 e 27	157.350,00
JR COM. E REPRESENT. COMERCIAIS LTDA	16	03, 07, 21, 22, 23, 24, 25, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 58 e 61	249.355,50
PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA	15	04, 05, 06, 08, 09, 10, 17, 19, 28, 32, 42, 43, 50, 51 e 57	340.553,60
T A – INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA VESTUARIO LTDA	3	11, 12 e 13	260.275,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	59	VALOR GLOBAL	1.763.834,10

Tabela 1 – Resultados por Licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM.

Para o encerramento da sessão pública, os licitantes melhor classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17h28 do dia 18 de janeiro de 2022, sendo lavrada e assinada a Ata.

2.3 Dos Itens Fracassados

Depreende-se das Atas das Sessões do Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM que os itens **59 e 60** restaram **FRACASSADOS**, uma vez que foram cancelados no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Desta feita, dos 61 (sessenta e um) itens previstos no instrumento convocatório, 59 (cinquenta e nove) itens foram arrematados e deverão fazer parte das Atas de Registro de Preços.

3. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
01	BANDEJA TERMICA DESCARTAVEL	Cx.	3.525	159,29	97,80	561.497,25	344.745,00	38,60	E DA ROCHA
02	BANDEJA TERMICA DESCARTAVEL	Cx.	1.175	159,29	97,80	187.165,75	114.915,00	38,60	E DA ROCHA
03	CX. TÉRMICA 7 LITROS	Unid.	10	24,28	10,70	242,80	107,00	55,93	JR COMÉRCIO
04	CX. TÉRMICA 12 LITROS	Unid.	10	36,72	17,79	367,20	177,90	51,55	PIONEIRA
05	CX. TÉRMICA 21 LITROS	Unid.	10	46,42	29,00	464,20	290,00	37,53	PIONEIRA
06	CX. TÉRMICA 80 LITROS	Unid.	10	210,27	112,28	2.102,70	1.122,80	46,60	PIONEIRA
07	CX. TÉRMICA 120 LITROS	Unid.	10	244,88	128,00	2.448,80	1.280,00	47,73	JR COMÉRCIO
08	CX. TÉRMICA 32 LITROS	Unid.	10	219,88	99,00	2.198,80	990,00	54,98	PIONEIRA
09	CX. TÉRMICA 12 LITROS, COM ALÇAS	Unid.	10	139,08	71,99	1.390,80	719,90	48,24	PIONEIRA
10	CX. TÉRMICA 50 LITROS	Unid.	23	599,69	320,00	13.792,87	7.360,00	46,64	PIONEIRA
11	COPO DESCARTÁVEL 200ML	Pct.	37.500	7,25	4,19	271.875,00	157.125,00	42,21	T A INDUST.
12	COPO DESCARTÁVEL 200ML	Pct.	12.500	7,25	4,19	90.625,00	52.375,00	42,21	T A INDUST.
13	COPO DESCARTAVEL 300 ML	Pct.	7.500	12,89	6,77	96.675,00	50.775,00	47,48	T A INDUST.
14	COPO DESCARTAVEL 300 ML	Pct.	2.500	12,89	6,50	32.225,00	16.250,00	49,57	D R DE LIIMA
15	COPO DESCARTÁVEL 50ML	Pct.	4.000	3,00	1,85	12.000,00	7.400,00	38,33	D R DE LIIMA
16	COPO DESCARTÁVEL 100 ML	Pct.	4.000	3,66	2,99	14.640,00	11.960,00	18,31	MULTISUL
17	COLHER DESCARTÁVEL	Pct.	12.000	5,05	2,99	60.600,00	35.880,00	40,79	PIONEIRA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
18	FACA DESCARTAVEL	Pct.	8.000	5,49	3,00	43.920,00	24.000,00	45,36	D R DE LIIMA
19	FILME PVC PARA EMBALAGEM	Rolo	100	171,87	95,00	17.187,00	9.500,00	44,73	PIONEIRA
20	GARFO DESCARTÁVEL	Pct.	600	5,46	3,00	3.276,00	1.800,00	45,05	D R DE LIIMA
21	GUARDANAPO DE PAPEL	Pct.	500	3,22	1,15	1.610,00	575,00	64,29	JR COMÉRCIO
22	GARRAFA TERMICA	Unid.	80	196,81	70,00	15.744,80	5.600,00	64,43	JR COMÉRCIO
23	PALITO DE DENTE	Cx.	500	0,88	0,49	440,00	245,00	44,32	JR COMÉRCIO
24	PAPEL TOALHA.	Pct.	13.500	7,25	3,55	97.875,00	47.925,00	51,03	JR COMÉRCIO
25	PAPEL TOALHA	Pct.	4.500	7,25	3,55	32.625,00	15.975,00	51,03	JR COMÉRCIO
26	PAPEL TOALHA INTERFOLHA	Fardo	11.250	15,70	10,49	176.625,00	118.012,50	33,18	JTH COMÉRCIO
27	PAPEL TOALHA INTERFOLHA	Fardo	3.750	15,70	10,49	58.875,00	39.337,50	33,18	JTH COMÉRCIO
28	PAPEL ALUMÍNIO	Rolo	300	10,89	4,50	3.267,00	1.350,00	58,68	PIONEIRA
29	PALITO PARA CHURRASCO	Pct.	10	3,84	3,50	38,40	35,00	8,85	D R DE LIIMA
30	POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE	Pct.	200	20,28	14,00	4.056,00	2.800,00	30,97	D R DE LIIMA
31	POTES PLASTICO 1.300 ML	Pct.	20	21,76	19,75	435,20	395,00	9,24	D R DE LIIMA
32	POTES PLASTICO 500 ML	Pct.	20	58,59	15,90	1.171,80	318,00	72,86	PIONEIRA
33	POTES PEQUENO	Unid.	150	28,60	9,89	4.290,00	1.483,50	65,42	JR COMÉRCIO
34	POTES PLASTICO 4LTS	Unid.	150	32,15	15,30	4.822,50	2.295,00	52,41	JR COMÉRCIO
35	SACO PARA LIXO COMUM AZUL	Fardo	1.000	27,55	11,20	27.550,00	11.200,00	59,35	JR COMÉRCIO
36	SACO PARA LIXO COMUM VERDE	Fardo	1.000	53,52	41,50	53.520,00	41.500,00	22,46	JR COMÉRCIO
37	SACO PARA LIXO COMUM	Fardo	1.500	74,47	31,45	111.705,00	47.175,00	57,77	JR COMÉRCIO
38	SACO PARA LIXO COMUM	Fardo	500	74,47	31,45	37.235,00	15.725,00	57,77	JR COMÉRCIO
39	SACO PLÁSTICO COR LARANJA	Fardo	500	52,11	46,00	26.055,00	23.000,00	11,73	ADRIELSON



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
40	SACO PARA LIXO INFECTANTE 60LTS BRANCO	Fardo	800	63,84	23,50	51.072,00	18.800,00	63,19	ADRIELSON
41	SACO PARA LIXO INFECTANTE 100 LTS BRANCO	Fardo	800	84,34	35,50	67.472,00	28.400,00	57,91	JR COMÉRCIO
42	SACO PARA LIXO INFECTANTE 100 LTS VERMELHO	Fardo	800	80,58	29,55	64.464,00	23.640,00	63,33	PIONEIRA
43	SACO PLÁSTICO	Pct.	97.500	5,68	1,71	553.800,00	166.725,00	69,89	PIONEIRA
44	SACO PLÁSTICO.	Pct.	32.500	5,68	1,50	184.600,00	48.750,00	73,59	D R DE LIIMA
45	SACO PLÁSTICO 2KG	Pct.	500	31,13	5,00	15.565,00	2.500,00	83,94	D R DE LIIMA
46	SACO PLÁSTICO 1 KG	Pct.	600	50,32	4,00	30.192,00	2.400,00	92,05	D R DE LIIMA
47	SACO PLÁSTICO TIPO "CHOPP"	Pct.	200	5,54	1,00	1.108,00	200,00	81,95	D R DE LIIMA
48	SACO PLÁSTICO 25X35	Pct.	1.000	42,64	7,50	42.640,00	7.500,00	82,41	D R DE LIIMA
49	SACO PLÁSTICO 40X20	Pct.	1.000	40,23	10,25	40.230,00	10.250,00	74,52	D R DE LIIMA
50	SACO PLÁSTICO	Pct.	750	91,94	44,00	68.955,00	33.000,00	52,14	PIONEIRA
51	SACO PLÁSTICO	Pct.	250	91,94	44,00	22.985,00	11.000,00	52,14	PIONEIRA
52	SACO PARA LIXO	Pct.	800	17,08	7,40	13.664,00	5.920,00	56,67	COMERCIAL JR
53	SACO EM PLÁSTICO, COM PICOTE	Bobina	300	181,74	35,60	54.522,00	10.680,00	80,41	ADRIELSON
54	SACO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE	Pct.	500	23,54	20,50	11.770,00	10.250,00	12,91	D R DE LIIMA
55	SACO EM POLIPROPILENO 20 KG	Pct.	300	234,41	172,50	70.323,00	51.750,00	26,41	D R DE LIIMA
56	SACO EM POLIPROPILENO 50KG	Pct.	200	290,51	200,00	58.102,00	40.000,00	31,16	D R DE LIIMA
57	SACO IMPERMEAVEL	Pct.	600	283,32	80,80	169.992,00	48.480,00	71,48	PIONEIRA
58	SACO IMPERMEAVEL	Pct.	200	283,32	136,00	56.664,00	27.200,00	52,00	JR COMÉRCIO



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
59	TAMPA DESCARTÁVEL 100 a 200ML	Pct.	200	4,96	-	992,00	-	-	FRACASSADO
60	TAMPA DESCARTÁVEL 300 ML	Pct.	200	5,45	-	1.090,00	-	-	FRACASSADO
61	TOUCA DESCARTÁVEL	Pct.	300	44,31	8,90	13.293,00	2.670,00	79,91	JR COMÉRCIO
TOTAL						3.666.129,87 3.664.047,87	1.763.834,10	51,89 51,86	

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados e fornecedores para cada item de contratação.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o valor estimado foi previsto em R\$ 3.666.129,87 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos). Todavia, tendo em vista **os itens fracassados**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R\$ 3.664.047,87** (três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 1.763.834,10** (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dez centavos).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluídos os itens fracassados) e o valor total arrematado, vislumbramos uma diferença de **R\$ 1.900.213,77** (um milhão, novecentos mil, duzentos e treze reais e setenta e sete centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **51,86%** (cinquenta e um inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 3, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação e Propostas Comerciais Readequadas:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas
E. DA ROCHA & CIA LTDA	Fls. 1.027-1.052, vol. VI, 1.261-1.262 e 1.340-1.341, vol. VII	Fls. 475-476, vol. III
COMERCIAL JR EIRELI	Fls. 887-941, vol. V	Fls. 463-464, vol. III



Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas
MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	Fls. 746-803, vol. IV e Fls. 809-810, vol. V	Fls. 569, vol. III
ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO	Fls. 860-885, vol. V	Fls. 1.350-1.351, vol. VII
D R DE LIMA COMERCIO EIRELI	Fls. 672-694, vol. IV	Fls. 1.353-1.356, vol. VII
JTH COMERCIO LTDA	Fls. 943-1.005, vol. V e Fls. 1.009-1.025, vol. VI	Fls. 471-473, vol. III
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	Fls. 571-602, vol. III e Fls. 606-621, vol. IV	Fls. 1.344-1.348, vol. VII
PIONEIRA DISTRIBUIDORA LTDA	Fls. 622-670, vol. IV	Fls. 1.358-1.362, vol. VII
T A – INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA	Fls. 696-744, vol. IV	Fls. 562, vol. III

Tabela 1 - Localização nos autos dos documentos de habilitação e propostas comerciais readequadas.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das referidas empresas já consta nos autos, bem como já foi objeto de análise por este Órgão de Controle. A qualificação econômico-financeira também já fora atestada anteriormente pela Diretoria Contábil desta CONGEM, nos termos do Parecer 10/2021-CONGEM e anexos (fls. 1.264-1.281, vol. VII).

4. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.

6. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista denotadas no Parecer anterior deste Controle Interno, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 20.745/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM**, podendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preço - ARP, com conseqüente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 21 de janeiro de 2022.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 20.745/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 105/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços, para eventual aquisição de materiais descartáveis, isopores, garrafas térmicas, caixas térmicas, material para acondicionamento (sacos) e sacos de lixo com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 21 de janeiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP